



MANUAL DE PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS ELEITORAIS

MÓDULO XI – PARTIDOS POLÍTICOS

2017

Sumário

MÓDULO XI – PARTIDOS POLÍTICOS.....	3
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
 CAPÍTULO II – ATUAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS NOS CARTÓRIOS ELEITORAIS.....	4
CAPÍTULO III – FILIAÇÃO PARTIDÁRIA.....	4
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
SEÇÃO II – FILIAWEB.....	5
SEÇÃO III – ELO v.6.....	6
SEÇÃO IV – DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO.....	6
SEÇÃO V – DESFILIAÇÃO.....	7
SEÇÃO VI – CANCELAMENTO DE FILIAÇÃO.....	7
SEÇÃO VII – TRANSFERÊNCIA DE FILIAÇÃO.....	8
SEÇÃO VIII – CERTIDÃO.....	8

MÓDULO XI – PARTIDOS POLÍTICOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Fundamentais para a autenticidade do sistema representativo previsto na CF de 1988, os partidos políticos são regulamentados pela Lei 9.096/1995.

1.2 Seu principal meio de comunicação e envio de dados como funcionamento regular – endereço, CNPJ, responsáveis – e outros é o SGIP – Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias.

1.3 É composto de três módulos, sendo um denominado Módulo Interno, de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, outro Módulo Web, para consulta via rede mundial de computadores e outro denominado Módulo Externo que é o utilizado pelos órgãos de direção partidária.

1.4 Regulamentado pela Resolução TSE-nº 23.093/2009, o cadastramento para acesso ao SGIP deve ser incluído pela Justiça Eleitoral mediante requerimento da agremiação partidária que incluirá: nome completo, número de CPF, número do título eleitoral, e-mail e informações do Partido Político.

1.5 Munido desse cadastro, e através do SGIP, as agremiações partidárias comunicarão à Justiça Eleitoral quaisquer alterações em suas composições diretivas e dados como endereço, telefone e outras formas de contato.

1.6 Outro importante sistema utilizado pelos partidos políticos é o Filiaweb, responsável por armazenar as informações relativas a filiados. Para acessar esta aplicação, a agremiação partidária solicitará, através do Presidente de seu órgão (nacional, regional ou municipal), à CGE, CRE ou Zona Eleitoral conforme sua circunscrição, cadastramento de um responsável.

1.7 Essa pessoa deverá ser indicada com, no mínimo, nome completo, número de título eleitoral e documento de identidade e, a partir de seu cadastro, poderá acrescentar outros usuários para ajudá-lo.

CAPÍTULO II – ATUAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS NOS CARTÓRIOS ELEITORAIS

2.1 Os Partidos Políticos podem acompanhar todo o processo de alistamento eleitoral, em cada uma de suas etapas, desde que:

- a)** Respeitada a individualidade do atendimento – nenhuma pessoa pode influenciar o atendimento do eleitor ao efetuar sua operação RAE;
- b)** Cadastramento perante o Cartório Eleitoral, de até 3(três) delegados por Partido que somente atuarão em revezamento, nunca atuando mais de um ao mesmo tempo;

***Nota 1:** Os delegados poderão acompanhar os pedidos de Alistamento, Revisão, Transferência e Segunda Via, requerer cópia destes documentos – de maneira fundamentada e sem ônus para a Justiça Eleitoral.*

***Nota 2:** O cadastramento deverá conter, no mínimo, identificação do delegado, número de título eleitoral e validade da indicação como delegado. O Cartório deverá iniciar processo SEI para incluir o pedido de cadastramento e a decisão do Juiz Eleitoral.*

***Nota 3:** Para praticar qualquer ato perante a Justiça Eleitoral, deve o Partido Político constar como vigente na sua circunscrição, o que deverá ser comprovado pelo Cartório através de consulta ao SGIP na página do TRE/SE.*

CAPÍTULO III – FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O partido político é pessoa jurídica de direito privado e, portanto, seu Estatuto pode dispor de regras internas para filiação e/ou desfiliação independente de pronunciamento da Justiça Eleitoral desde que obedecidas as regras mínimas exigidas pela lei.

1.2 À Justiça Eleitoral não cabe filiar ou desfiliar qualquer eleitor, apenas anotar as informações prestadas pelo Partido, por meio do Filiaweb, e pelo próprio eleitor quanto a sua desfiliação.

SEÇÃO II – FILIAWEB

2.1 Para a administração de seus filiados, os Partidos Eleitorais dispõem do sistema Filiaweb onde poderão inserir, atualizar, excluir, desfiliar, consultar filiados a outros partidos e receber relatórios automáticos do sistema acerca de eventuais duplicidades de filiação e/ou erros de dados ali inseridos.

2.2 Saliente-se que este sistema é voltado para utilização dos partidos políticos, não tendo os Cartórios acesso ao mesmo. Manual sobre ele encontra-se disponível no sítio <http://www.tse.jus.br/arquivos/tse-manual-do-usuario-para-aprendizado-de-uso-do-filiaweb>.

2.3 O cadastro de usuário e senha no Filiaweb – desenvolvido e mantido pela Justiça Eleitoral – será feito mediante requerimento do Presidente do órgão de direção nacional ou estadual, no TSE ou TRE, respectivamente.

2.4 No caso de o Cartório ser procurado para efetuar tal cadastro, deverá consultar se o Diretório Regional já não o fez, pois, nesse caso, novo cadastro somente poderá ser feito pelo Presidente daquele órgão utilizando-se de sua senha anteriormente recebida.

***Nota:** Para esse cadastro, faz-se necessário anexar, ao menos, cópia de documento de identificação e comprovação de que o subscritor é Presidente da agremiação partidária.*

2.5 A partir do momento que o cadastro for feito, o Presidente estará habilitado a gerir a lista de filiados de seu partido bem como os aptos a auxiliá-lo nesta tarefa.

2.5.1 A inserção de dados dos filiados pode ser feita a qualquer tempo, havendo somente obrigatoriedade de submissão da lista destes nos meses de abril e outubro.

2.5.2 Enquanto a lista de filiados não é submetida, ela consta como “relação interna” e não demanda nenhuma consequência. Após a submissão, ela passa a constar como “lista submetida” até que o TSE promova batimento dos dados e, então, figurará como “lista oficial”.

SEÇÃO III – ELO v.6

3.1 O Sistema ELO 6 é a ferramenta utilizada pela Justiça Eleitoral para consultar as filiações partidárias enviadas pelos Partidos Políticos e anotar os pedidos de desfiliação que lhes forem apresentados.

3.1.1 FILIAÇÃO

3.1.1.1 As relações de filiados podem ser:

a) Ordinárias: As que são submetidas semestralmente nos meses de abril e outubro seguindo-se cronograma estabelecido pela CGE;

b) Extemporâneas: Autorizadas pela CGE de maneira excepcional;

c) Especiais: Determinadas pelo Juiz Eleitoral para corrigir falhas em atendimento ao art. 19, § 2º da Lei nº 9.096/1995, quando houver desídia e/ou má-fé do partido político, verificadas em processo administrativo(SEI).

3.2 O processamento das listas, sejam elas as ordinárias, especiais ou extemporâneas, acontecerá no TSE que, dentro do cronograma apresentado pela CGE, disponibilizará, aos partidos através do Filiaweb e à Zona Eleitoral através do Elo v.6, relação de duplicidades de filiação(sub-judice) e/ou filiações com erro para que sejam analisadas e tratadas.

SEÇÃO IV – DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO

4.1 Indicada pelo TSE a existência de eventual duplicidade, o Cartório Eleitoral deverá iniciar processo SEI com a inserção do relatório do ELO v.6 com esta indicação e proceder a intimação do eleitor e dos partidos envolvidos para que se pronunciem sobre o fato.

4.2 Apresentadas as explicações, ou transcorrido o prazo sem as mesmas, o Juiz Eleitoral decidirá e, então, o Cartório Eleitoral lançará no ELO v.6 eventual cancelamento de uma ou mais das filiações e, após certificado e intimados os interessados, encerrará o processo SEI.

Nota 1: A duplicidade de filiação, após [Lei nº 12.891/2013](#), passou a ser caracterizada apenas quando o eleitor se filia a dois partidos na mesma data, uma vez que uma eventual nova filiação cancela a mais antiga.

Nota 2: Os prazos a serem observados constam do cronograma estabelecido pela CGE.

SEÇÃO V – DESFILIAÇÃO

5.1 A desfiliação pode ser feita a qualquer tempo. Para tanto, o eleitor deverá apresentar pedido de desfiliação a seu partido político, e, munido de cópia deste pedido com o recebimento pelo Partido, encaminhar – para sua segurança – informação ao Juiz Eleitoral de sua Zona para que também efetue a anotação.

Nota: Para o caso de o Partido não estar vigente no Município ou se recusar a receber o pedido de desfiliação, bastará o eleitor informar ao Juiz o fato e solicitar a anotação de sua saída da agremiação partidária.

5.2 O procedimento de desfiliação se dará com a inserção de processo SEI, munido-o com o documento apresentado pelo eleitor e, após despacho do Juiz Eleitoral ou do Chefe de Cartório caso delegado através de Portaria, anotando-se no sistema através do ELO v.6 (opção “cancelar filiação” – “a pedido do eleitor”) com posterior certificação e conclusão do processo SEI.

Nota 1: A data que deverá constar como desfiliação será a constante no recebimento do pedido pelo Cartório Eleitoral.

Nota 2: Somente se anotar no ELO v.6 “exclusão” de filiação se houver decisão judicial em processo SEI aberto com tal finalidade onde fique comprovado que a filiação nunca existiu.

SEÇÃO VI – CANCELAMENTO DE FILIAÇÃO

6.1 Ocorre cancelamento de filiação nos casos de:

- a) Morte;
- b) Perda de direitos políticos;
- c) Expulsão pelo partido, por quaisquer das formas previstas em seu estatuto;

d) Duplicidade de filiação, após decisão judicial.

6.2 Ao receber comunicação de quaisquer fatos acima – a exceção da letra ‘d’, que já se refere a processo existente – o Cartório deverá iniciar processo SEI para incluir o documento e, após despacho judicial, efetuar o registro no ELO v.6, certificar o cumprimento e, então, encerrar o processo.

SEÇÃO VII – TRANSFERÊNCIA DE FILIAÇÃO

7.1 Quando o eleitor transfere seu domicílio eleitoral deve também informar o partido político ao qual esteja filiado tanto de sua intenção em permanecer filiado como se for o caso de desfiliação.

7.2 Se pretender permanecer filiado, seus dados, após transferência ser efetivada, passará a constar – através do Filiaweb – das relações tanto do partido no município de origem como de destino, que deverá promover o “aceite” para que a filiação passe a figurar regular no próximo processamento das listas submetidas pelas agremiações partidárias.

7.3 No caso de não haver este “aceite”, a filiação constará com erro na relação do partido do município de origem.

SEÇÃO VIII – CERTIDÃO

8.1 Através do ELO v.6 também é possível ao Cartório Eleitoral consultar um eleitor e, para ele, fornecer certidão de sua filiação partidária.

***Nota:** Como o envio das listas de filiação não é on-line, ou seja, em tempo real, a certidão traduz a última informação constante do sistema na Justiça Eleitoral, não garantindo que o eleitor tenha alterado sua filiação posteriormente ao envio da última lista de filiados encaminhada pelo Partido Político.*

8.2 Além desta hipótese, o eleitor também poderá emitir esta mesma certidão pela internet através das páginas do [TRE/SE](#) ou do [TSE](#).